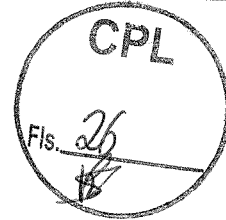


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS



CONTRATO Nº 04.001.002.010/2021 – IMÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04.002/2021

CONTRATO Nº 04.001.002.010/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS.
ESTADO DO MARANHÃO, E A SRA. ANTONIA
DE MARIA RODRIGUES ALBUQUERQUE.

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS-MA**, situada na Avenida João Rosa, nº: 285, Centro, Aldeias Altas/MA, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.096.853/0001-55, neste ato representada pela Secretária Municipal de Assistência Social, a **Sra. Ivoneide Sousa Oliveira**, brasileira, maior, inscrita no CPF sob o nº: 794.375.833-15, RG nº: 046176602012-0 SESP/MA, residente e domiciliada na Avenida Alvorada, nº: 386, Multirão, no município de Caxias/MA, CEP: 65.604-890, e o **Sr. Sebastião Nunes Almeida**, portador do RG nº: 051299832014-0 SESP-MA e inscrito no CPF sob o nº: 421.262.233-53, como Ordenador de Despesas, a seguir denominada **LOCATÁRIA**, e de outro lado a **Sra. Antonia de Maria Rodrigues Albuquerque**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliado na cidade de Aldeias Altas/MA, na Rua José Feitosa Mourão, S/N, portadora do RG nº: 249.514.420.03-5 SSP/MA, CPF: 690.475.373-00, denominada **LOCADORA**, celebram o presente contrato de locação de imóvel nas condições que seguirão enquadrado na modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº: 010/2021**, conforme disposto no **inciso x do artigo 24 da Lei nº 8.666/93**, sendo aplicável a referida lei e suas alterações posteriores e em omissão os preceitos de Direito Público, os preceitos da Teoria Geral dos Contratos e os Termos da Legislação Civil aplicáveis a espécie, quais mutuamente aceitam e outorgam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O presente Contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE UM PRÉDIO LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FEITOSA MOURÃO, S/N – ALDEIAS ALTAS/MA, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

2.1 O prazo do contrato, iniciando-se no dia **15 de janeiro de 2021 com término previsto para o dia 15 de janeiro de 2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e disposições da Lei nº 8.666 de 1993.

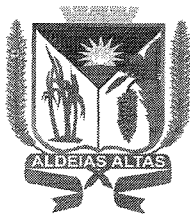
CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

3.1 – A Dotação Orçamentária destinada ao pagamento do objeto contratado está prevista sob o número abaixo ESPECIFICADO:

0801 – Secretária Municipal de Assistência Social

08 – Assistência Social

122 – Administração Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ALDEIAS ALTAS**



0009 – Administração e Coordenação

0013 – Manut. E Coordenação da Secretária de Assistência Social

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

0100000000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 – A LOCATÁRIA pagará para a LOCADORA o aluguel mensal de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), perfazendo um total estimado em R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).**

4.2 – O pagamento do referido aluguel dar-se-á até o dia 10 (décimo) útil de cada mês, a LOCADORA. Dados bancários: Ag. **1259-9** – C/C nº: **5.169-1** – Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: DA INDENIZAÇÃO E DIREITO DE RETENÇÃO:

5.1. A LOCATÁRIA não poderá realizar obras que alterem ou modifiquem a estrutura do imóvel locado, sem prévia autorização por escrito da LOCADORA. Caso este consinta na realização das obras, estas ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel, sem que assista a LOCATÁRIA qualquer indenização pelas obras ou retenção por benfeitorias. As benfeitorias removíveis poderão ser retiradas, desde que não desfigurem o imóvel locado.

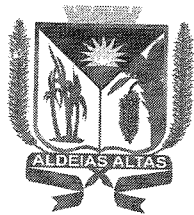
CLÁUSULA SEXTA: DAS VANTAGENS LEGAIS SUPERVENIENTES: A locação está sempre sujeita ao regime do Código Civil Brasileiro e a Lei nº 8.245 de 18/01/1991, ficando assegurado a locadora todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica a LOCATÁRIA, a responsabilidade em zelar pela conservação, limpeza do imóvel, efetuando as reformas necessárias para manutenção sendo que os gastos e pagamentos decorrentes da mesma, correrão por conta do mesmo, sendo obrigado a devolver o imóvel em perfeitas condições de limpeza, conservação e pintura, quando finda ou rescindida esta avença.

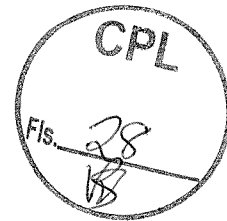
CLÁUSULA OITAVA: DA CLÁUSULA PENAL: A Locadora e a Locatária obrigam-se a respeitar o presente contrato em sua totalidade e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer dos dispositivos contratuais ou legais na multa de 01 (um) aluguel atualizados, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLÁUSULA NONA: Fica estipulado entre as partes contratantes que o valor da cláusula penal será reajustada toda vez que ocorrer alteração do valor do aluguel, respeitando sempre a proporcionalidade do reajuste que será automático, bem como seu pagamento não exime, no caso de rescisão, a obrigação do pagamento do aluguel e danos causados no imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA: Em caso de mora no pagamento do aluguel, será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros mensais de 1% (um por cento) do montante devido.



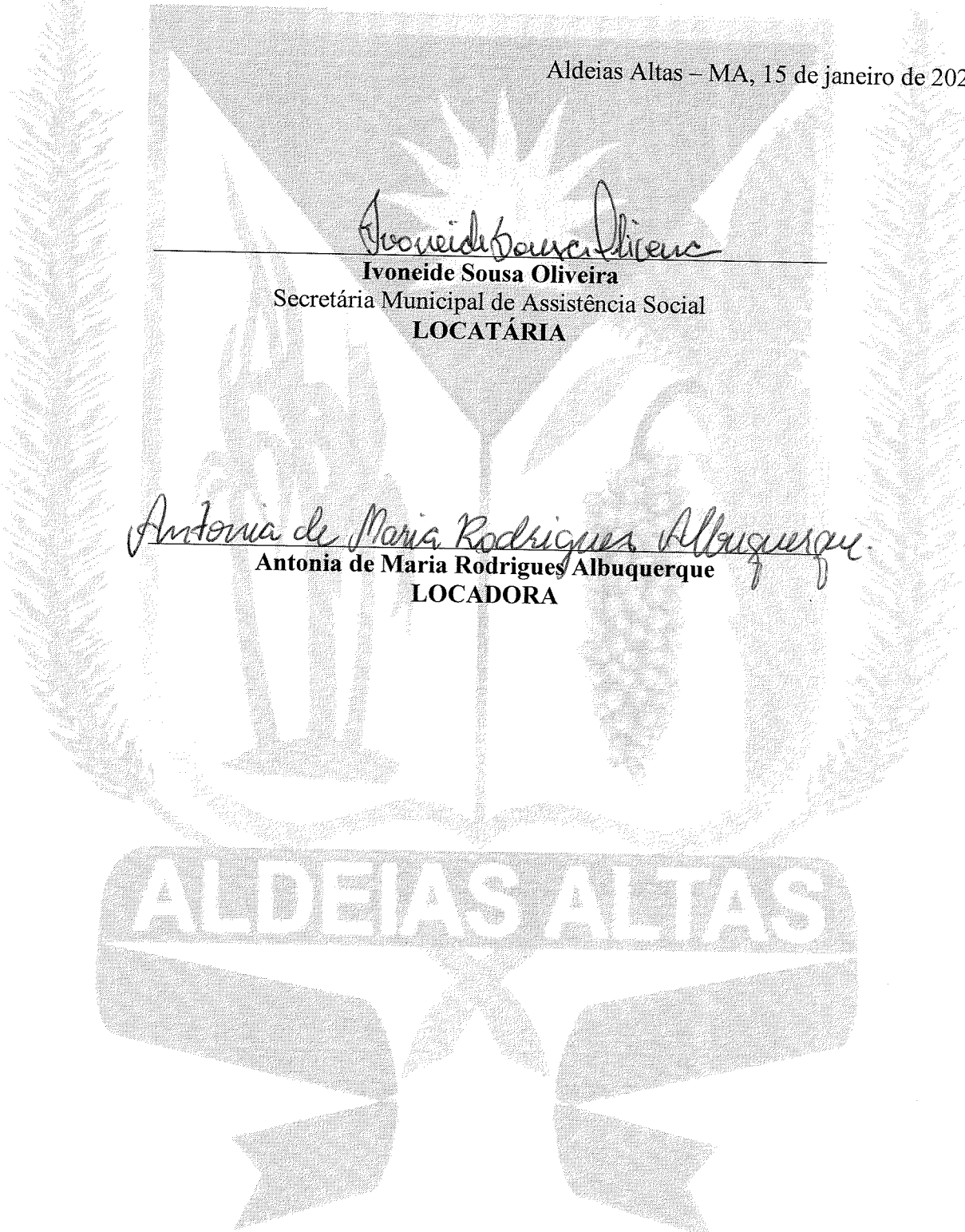
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALDEIAS ALTAS



As partes contratantes elegem o foro da situação do imóvel, renunciando a outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, as partes mandaram digitar o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e ordem.

Aldeias Altas – MA, 15 de janeiro de 2021.



Ivoneide Sousa Oliveira

Ivoneide Sousa Oliveira
Secretária Municipal de Assistência Social
LOCATÁRIA

Antonia de Maria Rodrigues Albuquerque

Antonia de Maria Rodrigues Albuquerque
LOCADORA

ALDEIAS ALTAS